



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

Atualizado em 22/01/2018

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

usando da atribuição conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno e considerando os arts. 2º, parágrafo único, e 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, bem como o que consta no Processo STJ n. 29.659/2016, *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE:

Seção I
Das Ações Originárias

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A", do Anexo.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento e a guia das custas judiciais deverão ser apresentados ao Superior Tribunal de Justiça no ato do protocolo.

§ 2º As petições desacompanhadas do comprovante do recolhimento das custas judiciais ou das respectivas guias serão autuadas, certificadas e submetidas ao presidente do Tribunal.

Seção II
Dos Processos Recursais

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C", do Anexo.

§ 1º O recolhimento do preparo, composto de custas judiciais e porte de remessa e retorno, será feito perante o tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes e as guias do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º Quando o tribunal de origem arcar com as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, o recorrente recolherá o valor exigido pela tabela local e na forma lá disciplinada.

§ 4º Os processos recursais desacompanhados das guias de recolhimento do preparo e dos respectivos comprovantes de pagamento serão autuados, certificados e submetidos ao presidente do Tribunal.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça Eletrônico do STJ de 2 fev. 2017.

Seção III

Da não Incidência e da Isenção

Art. 3º Haverá isenção do preparo nos seguintes casos:

- I – nos *habeas data*, *habeas corpus* e recursos em *habeas corpus*;
- II – nos processos criminais, salvo na ação penal privada e sua revisão criminal;
- III – nos agravos de instrumento;
- IV – nos Pedidos de Uniformização de Interpretação de Lei (PUIL), observados os contornos definidos no art. 67, parágrafo único, inciso VIII-A do RISTJ
- V – nos pedidos de uniformização previstos na Lei 12.153, de 22 de dezembro de 2009;
- VI – nos recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelos estados e municípios e respectivas autarquias e por outras entidades que também gozem de isenção legal.

Art. 4º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno dos autos em processos eletrônicos.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de remessa de autos físicos, o tribunal de origem deverá exigir do recorrente o recolhimento do porte de remessa e retorno antes do envio ao STJ, sob pena das sanções previstas na legislação processual.

Seção IV

Do Recolhimento

Art. 5º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado exclusivamente mediante o sistema de GRU Cobrança, emitida após o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sítio do Tribunal: <http://www.stj.jus.br>.

Art. 6º No momento do preenchimento do formulário de emissão da GRU Cobrança, deverão ser indicados obrigatoriamente:

- I – nome do autor da ação ou do recorrente, acompanhado do respectivo CPF ou CNPJ;
- II – nome do réu ou do recorrido;
- III – tipo do pagamento, com especificação de quando se trata de custas ou de porte de remessa e retorno dos autos;
- IV – demais informações exigidas no formulário eletrônico, de acordo com o tipo de ação ou recurso escolhido.

Parágrafo único. No caso de recolhimento para ajuizamento de Homologação de Sentença Estrangeira, não dispondo o autor de CPF ou CNPJ, poderá ser indicado o CPF do advogado ou o CNPJ da respectiva sociedade de advogados.



SÃO PAULO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo

Art. 7º O sistema de GRU Cobrança do Superior Tribunal de Justiça estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção.

§ 1º A indisponibilidade da GRU Cobrança será aferida por sistema de auditoria estabelecido pela unidade de tecnologia da informação e será registrada em relatório de interrupções de funcionamento a ser divulgado ao público no sítio eletrônico do Tribunal, com as informações de data, hora e minuto do início e do término.

§ 2º Considera-se indisponibilidade do sistema de GRU Cobrança a falta de oferta do serviço de emissão de guias de pagamento, disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 3º As falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica decorrente de falha nos equipamentos ou programas dos usuários, não caracterizarão indisponibilidade.

Art. 8º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente à retomada do funcionamento os prazos para recolhimento de custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nas hipóteses de ocorrência de indisponibilidade do sistema de GRU

Cobrança quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterrupta ou não, se ocorrida entre as 6 e as 23 horas;

II – houver indisponibilidade das 23 às 24 horas.

Parágrafo único. As indisponibilidades ocorridas entre 0 hora e as 6 horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do *caput* deste artigo.

Art. 9º Os valores indevidamente recolhidos serão objeto de restituição mediante provocação do interessado, de acordo com regulamentação própria estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de porte de remessa e retorno poderão ser restituídos quando se verificar, encerrada sua tramitação no STJ, que os autos foram encaminhados integralmente por via eletrônica e devolvidos do mesmo modo aos tribunais de origem.

Seção V
Das Disposições Finais

Art. 10. O presidente do Tribunal promoverá a atualização do Anexo desta resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 12. Fica revogada a Resolução STJ/GP n. 1 de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

ANEXO I
CUSTAS JUDICIAIS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
TABELA “A”

| FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA FEITO | VALOR (em R\$) |
|--|----------------|
| I - Ação Penal | 174,23 |
| II - Ação Rescisória | 348,49 |
| III - Comunicação | 87,12 |
| IV - Conflito de Competência | 87,12 |
| V - Conflito de Atribuições | 87,12 |
| VI - Exceção de Impedimento | 87,12 |
| VII - Exceção de Suspeição | 87,12 |
| VIII - Exceção da Verdade | 87,12 |
| IX - Inquérito | 87,12 |
| X - Interpelação Judicial | 87,12 |
| XI - Intervenção Federal | 87,12 |
| XII - Mandado de Injunção | 87,12 |
| XIII - Mandado de Segurança: | |
| a) um impetrante | 174,23 |
| b) mais de um impetrante (cada excedente) | 87,12 |
| XIV – Pedido de Tutela Provisória | 348,49 |
| XV - Petição | 348,49 |
| XVI - Reclamação | 87,12 |
| XVII - Representação | 87,12 |
| XVIII - Revisão Criminal dos processos de ação penal privada | 348,49 |
| XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença | 348,49 |
| XX - Suspensão de Segurança | 174,23 |
| XXI - Embargos de Divergência | 87,12 |
| XXII - Ação de Improbidade Administrativa | 87,12 |
| XXIII - Homologação de Sentença Estrangeira | 174,23 |

TABELA “B”
RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

| RECURSO | VALOR (em R\$) |
|--|----------------|
| I - Recurso em Mandado de Segurança | 174,23 |
| II - Recurso Especial | 174,23 |
| III - Apelação Cível (art. 105, <i>caput</i> , inciso II, alínea c, da Constituição Federal) | 348,49 |

TABELA “C”
PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

| Sede do Tribunal Nº de folhas (kg) | DF | GO, MG, TO | MT, MS, RJ, SP | BA, ES, PI, PR, SC, SE | AL, MA, PA, RS, AP, AM | CE, PB, PE, RN, RO | AC, RR |
|---|-------|------------|----------------|------------------------|------------------------|--------------------|--------|
| | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ | R\$ |
| Até 180 (1 kg) | 43,00 | 64,80 | 88,20 | 107,20 | 124,60 | 124,60 | 145,40 |
| 181 a 360 (2 kg) | 46,60 | 76,40 | 101,00 | 127,80 | 149,60 | 149,60 | 179,40 |
| 361 a 540 (3 kg) | 50,20 | 87,60 | 115,60 | 150,40 | 175,40 | 175,40 | 216,60 |
| 541 a 720 (4 kg) | 54,40 | 99,00 | 127,20 | 171,60 | 202,00 | 202,00 | 253,40 |
| 721 a 900 (5 kg) | 57,40 | 108,60 | 140,60 | 192,40 | 227,00 | 227,00 | 289,20 |
| 901 a 1.080 (6 kg) | 60,80 | 118,20 | 154,20 | 208,60 | 250,80 | 250,80 | 320,40 |
| 1.081 a 1.260 (7 kg) | 64,60 | 129,60 | 169,60 | 232,20 | 280,20 | 280,20 | 356,00 |
| Acima de 1.260 folhas, por lote adicional de 180 folhas | 15,20 | 24,00 | 28,80 | 37,20 | 43,60 | 43,60 | 52,80 |